



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CONTRATO Nº 20260263

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20260263, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 20.265.587/0001-78, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANDERSON BENITO OLIVEIRA DO AMARAL, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, e do outro lado NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 21.060.218/0001-01, com sede na AV. ROMULO MAIORANA, Nº 700 SALA 505, VITTA OFFICE, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-672, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).LARISSA SILVA DA ROCHA, portador do(a) CPF 003.228.402-01, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, COM EXPERTISE EM GESTÃO EDUCACIONAL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS, SUBSIDIANDO A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA (MÓDULO GESTAR PEDAGÓGICO E DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo INEXIGIBILIDADE - 6-2026-006 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
176579	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASS ESSORIA E CONSULTORIA EDUCAC IONAL, COM EXPERTISE EM GESTÃO EDUCACIONAL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS, SUBSIDIANDO A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA (MÓDULO GESTAR PEDAGÓGICO E DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS),	MÊS	12,00	17.500,000	210.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	210.000,00

1.4. O objeto será executado por escopo definido, em 4 (quatro) fases sequenciais (macro-pilares), com produtos e resultados verificáveis, abrangendo exclusivamente as seguintes frentes de atuação, vinculadas às ações indicadas no item 4.14 do Termo de Referência: Educação Infantil; Ensino



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Fundamental; Educação Integral; Educação de Jovens e Adultos (EJA); Educação Inclusiva; análise de matrizes curriculares; elaboração de planos de ação, relatórios técnicos e trilha formativa; e transferência de conhecimento aos servidores efetivos da SEMED.

1.5. Demandas que não guardem relação direta com as ações descritas no Termo de Referência dependerão de formalização própria e, quando caracterizarem alteração ou ampliação do objeto, de prévia análise e formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços caracterizam-se como atividade de meio, de natureza predominantemente intelectual e de escopo consultivo, técnico e de assessoramento, não se confundindo com a prática de atos administrativos, que permanece sob a competência exclusiva da Administração Pública Municipal.

1.7. As atividades formativas e de treinamento prático são instrumentais e acessórias à consultoria, destinando-se à transferência assistida de conhecimento aos servidores da SEMED, e não constituem contratação autônoma de treinamento.

1.8. O Termo de Referência integra este Contrato para todos os fins, devendo suas condições, especificações, requisitos, prazos e obrigações ser integralmente observados pela CONTRATADA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais dispositivos aplicáveis à contratação direta por inexistência de licitação, conforme Processo de Inexigibilidade nº 6/2026-006.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a divulgação nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

3.2. Por tratar-se de contratação por escopo predefinido, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 caso o objeto não seja concluído no prazo por razões que demandem a continuidade da execução.

3.3. Eventual prorrogação, quando juridicamente cabível, não decorre automaticamente deste Contrato e dependerá, cumulativamente, de:

I - Justificativa formal da permanência da necessidade e da vantajosidade, com verificação da compatibilidade do preço e da razão da escolha

II - Manifestação expressa de interesse da CONTRATADA, por escrito;

III - Inexistência de mora da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas;

IV - Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

V - Disponibilidade orçamentária e financeira; e

VI - Inexistência de alteração do objeto que o descaracterize.

3.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, assinado antes do término da vigência, vedada a prorrogação de contrato já encerrado.

3.5. A prorrogação não é direito subjetivo da CONTRATADA, constituindo ato discricionário da Administração.

3.6. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições contratuais ou eximir-se das obrigações assumidas, alegando superveniência de dificuldades não aventadas por ocasião da contratação.

4. DO LOCAL E DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados em formato híbrido, com suporte técnico remoto contínuo, por meio de ferramentas digitais, e visitas técnicas presenciais agendadas para momentos estratégicos, destinadas a diagnósticos in loco, escuta ativa de demandas, reuniões com gestores, técnicos e profissionais da rede e alinhamento metodológico.

4.2. As atividades presenciais ocorrerão na sede da SEMED ou em unidades da rede municipal, conforme definido pela Administração, sendo o endereço inicial a Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA, Tv. Benjamin Constant, S/N, Centro, CEP 68.725 -000, Igarapé-Açu/PA. As atividades de processamento e elaboração de produtos poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA, desde que garantida a comunicação com a SEMED.

4.3. As visitas técnicas presenciais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização do contrato, em número mínimo de 1 (uma) por fase, totalizando, inicialmente, pelo menos 4 (quatro) visitas durante a vigência contratual, sendo a visita da Fase 1 destinada ao diagnóstico in loco, sem prejuízo de outras justificadamente necessárias ao cumprimento do escopo.

4.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA participará de reuniões e diligências em outros órgãos ou instituições do Município relacionadas às demandas de gestão educacional.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DAS FASES E DOS PRODUTOS

5.1. A execução observará lógica sistêmica, participativa e customizada à realidade pedagógica local, em ciclo integrado de 12 (doze) meses, dividido em 4 (quatro) fases (macro-pilares), com as atividades descritas no item 9.1 do Termo de Referência e os seguintes produtos:

I - Fase 1, Semear e Nascer (meses 1 a 3): Relatório de Diagnóstico Situacional; Plano de Trabalho Customizado; Trilha Formativa Estruturada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

II - Fase 2, Nutrir e Crescer (meses 4 a 6): Relatório de Acompanhamento de Projetos Educacionais; Minuta de Políticas Locais; Relatório de Avaliação e Readequação das Matrizes Curriculares e da Carga Horária, que poderá ser apresentado de forma integrada à Minuta de Políticas Locais;

III - Fase 3, Desenvolver e Florescer (meses 7 a 9): Relatórios de Execução dos Planos de Ação e de Atendimento; Relatório Técnico de Monitoramento; registros das atividades de acompanhamento e da trilha formativa; e

IV - Fase 4, Multiplicar e Frutificar (meses 10 a 12): Relatório Técnico Gerencial de Gestão Pedagógica Conclusivo; Painel ou instrumento de monitoramento dos indicadores de aprendizagem; Parecer de Diretrizes Futuras; Relatório de Transferência de Conhecimento, acompanhado dos registros de participação nas sessões de treinamento prático.

5.2. Os produtos das Fases 1, 2, 3 e 4 deverão ser entregues, respectivamente, até o último dia útil dos meses 3, 6, 9 e 12, sem prejuízo do Relatório Mensal de Atividades previsto na Cláusula 9.

5.3. O cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa formal e aprovação do gestor do contrato, sem supressão de produtos nem alteração do valor, preservada a entrega de todos os produtos previstos nesta Cláusula dentro da vigência contratual.

5.4. Demandas pontuais, dentro do escopo do objeto, serão formalizadas pelo fiscal do contrato com prazo razoável e proporcional à complexidade, registrado em ata ou e-mail institucional, sem alteração do valor mensal.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato caberão à SEMED, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

I - Coordenar e acompanhar a execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações, prazos e condições pactuadas;

II - Formalizar as solicitações de serviços à CONTRATADA, definindo prazos;

III - Verificar a conformidade das atividades e dos produtos com o Termo de Referência e com este Contrato;

IV - Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

V - Analisar e deliberar sobre solicitações e comunicações da CONTRATADA;

VI - Atestar as notas fiscais após a verificação da efetiva prestação dos serviços; e

VII - Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades e propor as providências cabíveis, inclusive a aplicação de sanções.

6.3. A interação entre gestão, fiscalização e CONTRATADA dar-se-á por canais formais, garantindo rastreabilidade e registro de ocorrências. Solicitações específicas da SEMED serão formalizadas por processo administrativo ou e-mail institucional, com descrição da demanda e prazo.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento provisório dos produtos será realizado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega.

7.2. Após a análise de conformidade formal e técnica, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para aceitar o produto ou recusá-lo fundamentadamente.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega, ou após a correção das inconformidades eventualmente apontadas, observados os limites do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constatadas falhas, a CONTRATADA será notificada para promover as correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem custo adicional para a Administração.

7.5. A execução será aferida pela entrega e recebimento definitivo dos produtos e do Relatório Mensal de Atividades, não sendo a mera disponibilização de assessoria suficiente para o atesto e o pagamento.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. A medição será mensal e estará condicionada à apresentação e aprovação do Relatório Mensal de Atividades, acompanhado dos registros de reuniões, atendimentos, visitas, documentos analisados, produtos parciais e providências realizadas no período.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

8.4. Nos meses 3, 6, 9 e 12, a medição e o pagamento também dependerão da entrega e do recebimento definitivo dos produtos da fase encerrada.

8.5. O pagamento de cada parcela estará condicionado a:

I - Recebimento definitivo do Relatório Mensal de Atividades e, nos meses 3, 6, 9 e 12, dos produtos da fase correspondente;

II - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e

III - Cumprimento das disposições contratuais.

8.6. Não havendo recebimento definitivo do Relatório Mensal de Atividades ou, nos meses 3, 6, 9 e 12, dos produtos da fase correspondente, a parcela será retida até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação e aceitação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a SEMED atestar a execução do objeto.

8.8. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da parcela, conforme este Contrato e o Termo de Referência.

8.9. Havendo atraso no pagamento decorrente de culpa exclusiva da Administração, poderão incidir os encargos legais, aplicando-se o IPCA a título de compensação financeira, calculado pro rata die.

8.10. Quando houver glosa parcial, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

8.11. O setor competente verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários, tais como:

I - A data da emissão;

II - Os dados do contrato e do órgão contratante;

III - O período de execução a que se refere;

IV - O valor a pagar; e

V - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

8.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta para:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta; e

II - Identificar possível impedimento de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA e a existência de pagamento a ser efetuado, para as providências cabíveis.

8.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.19. No pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo considerado na proposta

8.20. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento favorecido.

9. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições, fases, produtos e prazos estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e no processo de Inexigibilidade nº 6/2026-006, com zelo, diligência e estrita observância da ética profissional e das normas legais.

9.2. Mobilizar e manter, durante toda a execução, equipe técnica multidisciplinar habilitada e qualificada, com especialistas em Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Integral, EJA, Educação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Inclusiva, Currículo e Formação Docente, e designar responsável técnico pela prestação dos serviços.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Atividades, contendo as ações realizadas no período, reuniões, atendimentos, visitas, participantes, documentos analisados, produtos parciais, pendências e providências recomendadas.

9.5. Entregar os produtos de cada fase, previstos no Termo de Referência, até o último dia útil dos meses 3, 6, 9 e 12, respectivamente para as Fases 1 (Semear e Nascer), 2 (Nutrir e Crescer), 3 (Desenvolver e Florescer) e 4 (Multiplicar e Frutificar).

9.6. Realizar, no mínimo, uma reunião mensal de acompanhamento, remota ou presencial, e uma visita técnica presencial por fase, totalizando no mínimo 4 (quatro) visitas durante a vigência, com registro em ata ou relatório contendo data, local, participantes, atividades realizadas, constatações e providências decorrentes.

9.7. Registrar as atividades, produtos e marcos alcançados em relatórios técnicos e atas, e promover a transferência de conhecimento aos servidores da SEMED.

9.8. Manter canal de comunicação direto, por telefone e e-mail institucional, com o gestor e o fiscal do contrato.

9.9. Arcar com todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe, necessárias às visitas técnicas e demais atividades presenciais.

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior.

9.11. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, os produtos e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem custo adicional para a Administração.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade por consulta aos sítios eletrônicos oficiais, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica relativas aos seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

9.18. Adequar ou paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou com este Contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, às determinações dos Poderes Públicos e às normas de acesso e conduta aplicáveis às dependências da SEMED e das unidades da rede municipal visitadas.

9.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças metodológicas que fujam às especificações do Termo de Referência e do Plano de Trabalho.

9.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação.

9.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.26. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, nos termos da Cláusula 13.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, consoante a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

10.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, dados educacionais e orientações necessárias à execução do serviço, por escrito quando for o caso, e garantir o acesso às unidades e aos profissionais da rede para as visitas técnicas.

10.4. Assegurar a participação dos gestores, técnicos e profissionais da rede nas reuniões, escutas, sessões de validação e atividades formativas.

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e com o Termo de Referência.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidores formalmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.

10.8. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as normas de finanças públicas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

- 10.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.13.** Deliberar e praticar, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, os atos administrativos decorrentes das recomendações técnicas, ficando sob responsabilidade da Administração a prática de atos administrativos, a homologação de currículos, as contratações e a implementação final das recomendações pedagógicas.
- 10.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1.** Os preços poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.4.** Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice determinado pela legislação em vigor e, na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.
- 11.5** Não se aplica a repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 11.6.** Poderá ser concedida, de forma excepcional, a revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, ou variações relevantes nos custos que inviabilizem o cumprimento das condições pactuadas. O pedido deverá ser apresentado pela CONTRATADA com documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o processo de inexigibilidade, que pressupõe a seleção de empresa de notória especialização.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza pessoal (intuitu personae) dos serviços, contratados em razão da confiança depositada na notória especialização da equipe da CONTRATADA.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para a formalização da contratação direta;
- V** - Não manter as condições da proposta que subsidiou a contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos **II**, **III**, **IV**, **V**, **VI** e **VII** da Cláusula **14.1** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos **VIII**, **IX**, **X**, **XI** e **XII** da Cláusula **14.1** deste Contrato, bem como pelas infrações previstas nos incisos **II**, **III**, **IV**, **V**, **VI** e **VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas contratuais correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu, Exercício 2026: Unidade Orçamentária 0810; Projeto/Atividade 121220035.2.083 Manutenção da Secretaria de Educação, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Classificação Econômica 3.3.90.35.99 Outros Serviços de Consultoria.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

I – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 18 de Setembro de 2026



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

ANDERSON BENITO
OLIVEIRA DO

AMARAL:63561166253

Assinado de forma digital por
ANDERSON BENITO OLIVEIRA DO
AMARAL:63561166253

Dados: 2026.09.18 09:27:36 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 20.265.587/0001-78
CONTRATANTE

NORTE RIOS GESTAO
E TREINAMENTOS

LTDA:210602180001

01

Assinado de forma digital
por NORTE RIOS GESTAO
E TREINAMENTOS

LTDA:21060218000101

Dados: 2026.09.18

10:47:58 -03'00'

NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 21.060.218/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____